

Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 — 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CONTRATO N° 002/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2022, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 QUE FAZEM ENTRE SI C S M COMÉRCIO DE DERIVADOS DE DE COMPANHIA PETRÓLEO LTDA E DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER. OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, DIESEL COMUM, ETANOL E DIESEL S10), DEMANDA DA PARA ATENDER Α **DESENVOLVIMENTO** DE: COMPANHIA DE RONDONÓPOLIS - CODER.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob N° 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, brasileira, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095XXXX22-8 MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF nº 142.XXX.XXX-15, assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES, brasileira, solteira, graduada em Direito, portador da cédula de identidade nº 14XXXX9-7 SSP/MT, inscrita no CPF nº 006.XXX.XXX-40, residentes e domiciliadas nesta cidade de Rando népolis (Estado de Mato) Grásso, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa C S M COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA inscrita no CNPJ 03.965.940/0001-03, com sede administrativa na Rua Rio Branco, 197 Centro na cidade Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.700-200, neste ato representado pelo sócio Sr. JULIO YUKIO SATO, inscrito no CPF nº 502.XXX.XXX-91, portador da Carteira de Identidade nº 62XXX2 SSP/MT, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP nº. 043/2021, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, SENDO: GASOLINA, DIESEL COMUM, ETANOL E DIESEL S10 EM BOMBA DE PROPRIEDADE DA PROPONENTE OU POR ELA INDICADA, PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE FROTA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS —

CONTRATO Nº 002/2022

(R)



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-184 (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CODER, DE FORMA CONTÍNUA E FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, NA FORMA DE MAIOR OFERTA DE DESCONTO LINEAR (PERCENTUAL) SOBRE O PREÇO MÉDIO AO CONSUMIDOR LOCAL DIVULGADO PELA TABELA DA ANP, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para a contratação do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS ITENS:

2.1. O objeto licitado deverá ser fornecido conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas.

Item	QUANTIDA	DE	Unid.	Descrição do Produto		
01	400.000		Litros	Diesel S10		
02	450.000		Litros	Diesel Comum		
03	125.000		Litros	Gasolina		
04	100.000	·	Litros	Etanol		

2.2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

- 2.2.1. Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS n. º 043/2021;
- 2.2.2. TERMO DE REFERÊNCIA;
- 2.2.3. ATA DE REGISTRO DE PRECEDIM DOOS 2022 DE VIMENTO DE RONDONÓPOLIS
- 2.2.4. Proposta de Preços readequada da CONTRATADA.
- 2.3. Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:
- 3.2. Cumprir o objeto licitado, executando a contratação conforme especificados na Cláusula Segunda, conforme disposições contidas na cláusula quarta.
- 3.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado.
- 3.4. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, entrega, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, conforme exigência

CONTRATØ № 002/2022



Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

- 3.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, sendo estabelecido no contrato.
- 3.6. Responder perante a CODER e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.
- 3.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CODER.
- 3.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 3.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CODER.
- 3.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.11. Comunicar a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS etc.
- 3.12. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto n**o artigo 55 inciso** XIII <u>Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>.

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. "

- 3.13. A empresa se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos itens fornecidos pela **CONTRATANTE**.
- 3.14. Executar dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto licitado, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- 3.15. Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento pela contratante.



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 3.16. Executara contratação de acordo com o cronograma estipulado pela Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através do cronograma de serviços.
- 3.17. Os itens que se encontrarem em desconformidade com as condições exigidas deverá ser substituído de acordo com termo de referência, contados da solicitação da substituição dos mesmos.
- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER; cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, bem como de seu (s) aditivo (s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente (s) ao (s) item (s), atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 3.19. Em relação ao prazo, observar tal prazo para fornecimento do objeto, responsabilizando-se, durante todo período pela substituição conforme termo de referência, daqueles objetos que não estiverem aptos ao uso ou considerados defeituosos, isentando a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER de quaisquer ônus financeiros adicionais.
- 3.20. A empresa vencedora deverá executar a contratação de acordo com as especificações constantes do Edital e no termo de referência, assim que solicitado pela Companhia. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita as penalidades estabelecidas neste Edital.
- 3.21. Todos os custos com relação a contratação serão por conta da contratada, conforme especificações no termo de referência.
- 3.22. A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade do objeto e efetuar a substituição de acordo com termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista/neste edital, totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações constantes no edital e no termo de referência.
- 3.23. A contratação deverá ser executada, conforme descrições no termo de referência.
- 3.24. A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail dos Fiscais da CIA; fiscais.coderoo@gmail.com ou fiscais@coderroo.com.br, sob pena de não pagamento.
- 3.25. Proceder a entrega dos objetos conforme termo de referência.
- 3.26. Imediatamente após a formalização do objeto contratual, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante solicitação, devidamente assinada pelo Setor responsável.
- 3.27. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade e quantidade dos combustíveis fornecidos, que deverá estar de acordo com as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, das especificações constantes da proposta, edital de licitação e seus anexos, responsabilizando-se por todos os prejuízos desorrentes de infrações a que houver dado causa.



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- **3.28.** Executar às suas expensas e a critério da Contratante os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os á apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações e legislações vigentes.
- **3.29.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os combustíveis, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que estejam fora dos padrões determinados, resultantes da entrega. Realizada a referida solicitação, a contratada substituirá os combustíveis irregulares imediatamente sob pena de suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste Edital.
- **3.30.** Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo ANP ou do órgão federal responsável;
- **3.31.** Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do CONTRATANTE;
- 3.32. Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- 3.32.1. Em caso de abastecimento de combustíveis fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, o CONTRATADO arcará com o ônus do fato.
- 3.33. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- **3.34.** Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 3.35. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- 3.36. Observar e adotar todas las normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO (S) ITEM (S)

- **4.1.** A contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses não prorrogáveis, de acordo com os preços finais ofertados, de forma que atenda às necessidades da CIA.
- **4.2.** A contratação deverá ser de acordo com as definições, prazos e horários determinados pela Contratante e serão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, entregas, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação.
- **4.3.** Correrão por conta da Licitante vencedora todas as eventuais despesas com: acondicionamento, seguro, combustível, entrega, frete, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratada, devendo o objeto licitado apresentar as características descritas na proposta comercial compatível com as características técnicas exigidas no objeto.

CONTRATO № 002/2022

D

5

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 ne (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



4.4. As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com os itens.

4.5. Constatadas irregularidades nos itens do objeto contratual, o Órgão Licitante

poderá:

4.6. Em relação à especificação técnicas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das

penalidades cabíveis;

- 4.7. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);
- 4.7.1. I A reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

4.7.2. II - A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

4.7.3. § 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas

regulamentares de prestabilidade.

- 4.8. O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo VII, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n. ° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.9. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for places) e coletivo e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado à execução do objeto de acordo com as normas de segurança vigentes.

4.10. Todos os custos da contratação serão por conta da contratada, ou seja, não

sendo de responsabilidade da CODER.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:
- 5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula sétima deste Contrato.
- 5.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

5.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabiligade.

CONTRATO № 002/2022



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- **5.6.** Acompanhar a execução realizada pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto contratado.
- **5.7.** Fiscalizar a execução do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.7.1.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.8.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 5.9. Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1. O valor global estimado (50%) da ARP 005/2002 do item 01 é de R\$ 2.196.000,00 (dois milhões, cento e noventa e seis mil reais), do item 02 é de R\$ 2.430.000,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil reais), do item 03 é de R\$ 776.250,00 (setecentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais) e do item 04 é de R\$ 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais) para fornecimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, conforme especificação na Proposta de Prego readequada, de total responsabilidade da CONTRATADA, incluso todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.
- **7.2.** O pagamento dos valores decorrentes desta contratação se dá na forma estabelecida no Edital, seus anexos, observando-se nesta, o percentual de desconto registrado.
- **7.2.1.** Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.
- **7.2.2.** Serão aplicados percentuais de desconto sobre os preços dos combustíveis, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QID	UNID	VALOR REFERENCI AL DA MÉDIA LOCAL NA ULTIMA DIVULGA	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR REFERÊNCIAL- DA TABELA ANP	PREÇO UNIT. (COM DESCON TO)	PREÇO TOTAL (COM O DESCONTO JÁ APLICADO)
				ÇÃO DA TABELA ANP	ANI	\mathcal{O}	

CONTRATO Nº 002/202





Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-164 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



		7			I	T T	
	ÓLEO DIESEL						
	\$10						
	SENDO						
	PRODUTO						
	COM		1 / 2 5 2			DC 5 40	DC 0 107 000 00
01	ESPECIFICAÇÕ	400.000	LITROS	R\$ 5,78	5,0%	R\$ 5,49	R\$ 2.196.000,00
	ES E PADRÕES				No. of the second		
	DE QUALIDADE						
	ESTABELECIDOS		1.0				
	PELA ANP(
	AGÊNCIA						
	NACIONAL DO						
	PETRÓLEO,						
	GÁS NATURAL						
	E						
	BIOCOMBUSTÍV		*				
	EIS) E INMETRO,	a seed XX	On Can				
	LIVRE DE						
	IMPUREZAS E						
	IMPERFEIÇÕES,	13 SW (1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1					
	СОМ						
	PADRÕES						
	SATISFATÓRIOS	-					
	DE						
*	RENDIMENTO.			1 1	7		7.7
			1,1	100			
	ÓLEO DIESEL			7.5		24 () 4 () 2 ()	
	COMUM						
	SENDO					100	
02	PRODUTO	450.000	LITROS	R\$ 5,69	5,0%	R\$ 5,40	R\$ 2.430.000,00
	СОМ			nrer w	Name of the Control of the	doumour	briic
	ESPECIFICAÇÕ	allumi	fambia i	JE UESENY!	JUMENTO DE		/[VLI=2
	ES E PADRÕES						
	DE QUALIDADE						
	ESTABELECIDOS						
	PELA ANP(
	AGÊNCIA						
	NACIONAL DO						
	PETRÓLEO,						
	GÁS NATURAL						
	Eller						
	BIOCOMBUSTÍV						
	EIS) E INMETRO,						
	LIVRE DE						
	IMPUREZAS E						
	IMPERFEIÇÕES,						
	СОМ						
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	PADRÕES						
	SATISFATÓRIOS						
	DE						
	RENDIMENTO.		The state of				

A D



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



	GASOLINA						
	COMUM						
	SENDO						
	PRODUTO						
03	СОМ	125.000	LITROS	R\$ 6,54	5,0%	R\$ 6,21	R\$ 776.500,00
	ESPECIFICAÇÕ						
	ES E PADRÕES						
	DE QUALIDADE						
	ESTABELECIDOS						
	PELA						
	ANP(AGÊNCIA						
	NACIONAL DO						
	PETRÓLEO,						
	GÁS NATURAL						
	E BIODIESEL) E			A Warren	¥ 7		
	INMETRO, LIVRE	1.00	1.0 at 1.2 a 4.			1 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	
	DE IMPUREZAS	The State of the Mills	1.64.11.41.41.41.				
	Figure 1						
	IMPERFEIÇÕES,						
	СОМ						
	PADRÕES						
	SATISFATÓRIOS						
	DE						
	RENDIMENTO.						R\$ 472.000,00
04	ETANOL	100.000	Litros	R\$ 4,97	5,0%	R\$ 4,72	K\$ 472.000,00
	COMUM		1 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	in the second	4.1	2.72	
	SENDO					7.7	
	PRODUTO						
	СОМ						
	ESPECIFICAÇÕ						
	ES E PADRÕES	m.~		- nrecin	AVUICUTA	DE RONDON	ńdnic
	DE QUALIDADE	LUM	Mannie	NE NEGEWA	'ULYIMENIV	nr ikniannia	VIVLIV
	ESTABELECIDOS						
	PELA						
	ANP(AGÊNCIA						
	NACIONAL DO						
	PETRÓLEO,						
	GÁS NATURAL						
	E BIODIESEL) E						
	INMETRO, LIVRE						
	DE IMPUREZAS						
	E						
	IMPERFEIÇÕES,						
	COM						
	PADRÕES						
	SATISFATÓRIOS						
	DE						
	RENDIMENTO.						/ '

CONTRATO № 002/2022

St.



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 ne (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 7.3. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio do período em vigência na data do fornecimento do objeto, do Município de Rondonópolis-MT, ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste Pregão, nos termos do termo de referência que acompanha este objeto contratual.
- 7.4. O preço médio dos combustíveis do Município de Rondonópolis-MT, ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp http://www.anp.gov.br.
- 7.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas entrega do objeto licitado, tais como: tributo, combustível, entrega, seguros, encargos sociais, etc. Face ao disposto no Art. 65, § 1°, da Lei Federal n. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado.
- 7.5.1. Não haverá previsão de reajuste contratual para o objeto em questão, tendo em vista que a unidade de medida para aquisição dos combustíveis será na forma de maior desconto sobre o valor médio dos preços registrados pela ANP, dessa forma irão sempre refletir as variações decorrentes do mercado de combustíveis
- 7.5.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de contratação registrados no contrato.
- 7.6. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após a realização definitiva dos itens entregues, após 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens sem rasuras e devidamente atestado pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER; solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.
- 7.6.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto n**o artigo 55 inciso** XIII <u>Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>.

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. "

7.6.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.6 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de

liquidação qualquer obrigação.

CONTRATO № 002/2022

10

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 7.7. O objeto será solicitado de forma parcela conforme a necessidade.
- **7.8.** As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER**;
- **7.9.** Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO da execução pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses de 10/01/2022 a 09/01/2023. Não podendo ser prorrogado, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

- **9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.
- **9.2.** O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- 9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.
- 9.5. O Fornecedor terá (a seu contrato se ancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:
- 9.6. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- **9.7.** O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos itens;
- **9.7.1.** Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em seu respectivo contrato; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **9.8.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.9. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- 9.10. Não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;
- **9.11.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do mesmo;
- 9.12. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos de decorrentes.

CONTRATO № 002/2022

d

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



9.13. - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento do processo e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **10.1.** A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:
- **10.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;
- **10.2.4.** Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **10.3.** A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão recebedor dos itens, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
- **10.4.** A multa prevista neste edital será aplicada pela autoridade competente e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- 10.4.1. O atraso na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- 10.4.2. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% (dez) do valor total do contrato.
- 10.4.3. A execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por gento) do valar do cantrato N DPDLIS
- **10.4.4.** Os itens entregues em níveis de qualidade inferior ou diverso do exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.
- **10.4.5.** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a execução do objeto pela Contratada não seja feita no local e horário especificado pela contratada.
- 10.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
- CODER, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura de vista.
- **10.6.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;
- **10.7.** As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

 \mathcal{A}

002/2022



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



10.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

12.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA POAS ALTERAÇÕES LVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

13.1. A presente minuta do Contrato poderá ser alterada pela autoridade competente ou pelo gestor de contratos, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. A presente minuta do contrato ficará vinculada aos termos do Edital e seus anexos do Pregão SRP N°. 043/2021 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais priyilegiado que seja.

CØNTRATO № 002/2022

P



Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 10 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER

ARGEMIRO JOSÉ FERRE **DE SOUZA**

Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES

Diretora Adm. e Financeira

CONTRATADA: C S M COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LIDA

Testemunhas:

Nome: RAFAEL VIEIRA LOPES

RG: 17XXXX51 SSP/MT

Débora Larissa Dias de Souza de Departamento Juridic OAB/MT nº 16.176

DÉBORA LARISSA

DIAS DE SOUZA

OAB/MT-16.176

Gerente de Depto Jurídico

NDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA

RG: 17XXXX8 SSP/DF

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ROND